



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015**

**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n.º 17.711.625-0, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 368.396.391-34 e por **SERTTEL (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS) LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0010-66, **SERTTEL (GUARULHOS) LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0012-28 e **SERTTEL (CARAGUATATUBA) LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.144.040/0027-04, todas representadas neste ato pela Sra. **JUDITH JEINE FRANÇA BARROS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.394.198 SSP/PE e CPF n.º 665.128.087-20, firmam acordo coletivo de trabalho com vigência de 1º de março de 2014 a 30 de fevereiro de 2015, nos termos que segue:

### **CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA 2ª. ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **trabalhadores no sistema de operação, sinalização, fiscalização, manutenção e planejamento viário e urbano do estado de São Paulo**, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

#### **SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

#### **SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindviarios.org.br

#### **SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**  
FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
www.sindviarios.org.br

## **SÁLARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA 3ª. PISO SALARIAL**

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de março de 2014, será de **R\$ 810,00** (oitocentos e dez reais).

### **CLÁUSULA 4ª. REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido um reajuste de **5,38% (cinco ponto trinta e oito por cento)** em 1º de março de 2014, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 1º de março de 2013 a 30 de fevereiro de 2014, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

**Parágrafo 1º.** O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais, nos termos da Instrução Normativa n.º 01 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo 2º.** Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e as compulsórias concedidas a partir de 1º de março de 2013, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real nos termos da Instrução Normativa n.º 01 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo 3º.** O reajuste pactuado no "caput" não se aplica a Serttel (Caraguatatuba) Ltda. por ter iniciado sua operação recentemente.

## **FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA 5ª. DATA DE PAGAMENTO**

O salário de todos os empregados será pago no 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser efetuado até o dia anterior, quando o referido dia recair aos sábados.

**SEDE SÃO PAULO**  
Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**  
Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindviarios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**  
Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**  
FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESSTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
www.sindvitorios.org.br

#### **CLÁUSULA 6ª. COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá quando solicitado pelos empregados os comprovantes de pagamento (holerith) com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

#### **CLÁUSULA 7ª. FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento poderá ser realizado em dinheiro, cheque, depósito bancário em conta salário ou, por opção do empregado depósito em conta corrente.

**Parágrafo 1º.** Caso a empresa efetue o pagamento dos salários mediante conta-salário, o empregado terá o prazo máximo de 10 dias contados da contratação para abertura da conta onde receberá seu salário.

**Parágrafo 2º.** Nos termos do parágrafo único do art. 464 da CLT o comprovante de depósito bancário possuirá força de recibo.

**Parágrafo 3º.** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA 8ª. DESCONTO EM FOLHA**

Para empregados que aderirem a convênios de benefícios vinculados ao sindicato fica autorizado o desconto em folha equivalente até 30% do salário nominal líquido relativo: seguro de vida em grupo; planos médicos; planos odontológicos; convênios com assistência médica; supermercado; cartão de crédito; cartão de descontos; clubes e

**SEDE SÃO PAULO**  
Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**  
Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**  
Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

grêmio; custas judiciais.

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade da Empresa se limita a descontar em folha de pagamento, convênios feitos pelo Sindviários, com autorização expressa do empregado, devendo o Sindicato comunicar a empresa por escrito a adesão, juntamente com autorização subscrita do empregado para o desconto.

**Parágrafo 2º.** A relação contratual existente é entre o Sindicato, empregado e empresa prestadora de serviços ou fornecimento de bens, não participando o empregador desta relação.

**Parágrafo 3º.** Os empregadores que tiverem empregados que aderiram a convênios acima citados obrigam-se a informar, mensalmente ao Sindicato existência de associados não descontados em razão de suspensão ou interrupção e rescisão do contrato de trabalho ou insuficiência de saldo a receber.

**Parágrafo 4º.** Em caso de rescisão do convênio por iniciativa do empregado ou do Sindicato, para que seja cessado o desconto, ambos deverão comunicar a empresa de forma irrefutável, não tendo a Empresa qualquer responsabilidade sobre o desconto ou seu valor.

**Parágrafo 5º.** Outros convênios de benefícios firmados pela empresa para os seus empregados poderão seguir as regras desta cláusula, desde que haja concordância expressa e por escrito dos empregados de forma individual.

**CLÁUSULA 9ª. DESCONTO EM FOLHA EM CASOS DE DANOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindviarios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

Em sintonia ao disposto no art. 462, §1º da CLT<sup>1</sup> caso de dano causado pelo empregado, será permitido o desconto nas hipóteses abaixo:

- I. Em caso de infração de trânsito desde que a infração não tenha sido cometida no desempenho normal de suas funções;
- II. Em caso de perda ou danificação de máquina, equipamentos, veículos e materiais ou utensílios em razão de negligência ou imprudência;
- III. Em caso de dano provocado a terceiros, desde que comprovada seu dolo, negligência ou imprudência.

**Parágrafo Único:** A empresa informará no comprovante mensal de rendimentos, o desconto efetuado referente a autuações de trânsito, devendo ser clara e objetiva à que se refere o tal desconto

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**CLÁUSULA 10ª. SUBSÍDIOS**

A empresa poderá oferecer a seus empregados benefícios subsidiados, tais como, convênio médico, convênio odontológico, previdência privada, sendo que tal subsídio não será considerado salário nos termos art. 458, Parágrafo 2º, da CLT as seguintes utilidades:

- I. Educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;
- II. Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;
- III. Seguros de vida e de acidentes pessoais;
- IV. Previdência privada;

<sup>1</sup> Art. 462 – Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindviarios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FSTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

**Parágrafo 1º.** No caso da empresa oferecer convênio médico a mesma subsidiará 70% do valor nominal para os empregados.

**Parágrafo 2º** No caso da empresa oferecer convênio odontológico a mesma subsidiará 50% do valor nominal para os empregados.

**Parágrafo 3º.** A empresa poderá optar por seguro de vida ou de acidentes pessoal e, se assim o fizer, estará desobrigada da indenização por morte prevista na cláusula 13.

**Parágrafo 4º.** No caso da realização de eventos de treinamento, que venham a realizar-se fora do expediente normal de trabalho, não se caracterizará o direito ao pagamento de horas extras, dada a utilidade mútua da aquisição de conhecimentos pelos empregados. Fica ressalvado, contudo, o direito de oposição do empregado, em participar de treinamentos nestas condições.

**CLÁUSULA 11ª. AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

- I. A empresa fornecerá a seus empregados com jornada diária de até 8 horas **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor unitário de **R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos)**;

**Parágrafo 1º.** O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias trabalhados.

**Parágrafo 2º.** A empresa subsidiará o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima em no mínimo 80% (oitenta por cento) do respectivo valor; podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

**Parágrafo 5º.** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento do Tiquete Refeição não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº. 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindviarios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESSTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

nº. 78.676, de 8 de novembro de 1976.

**CLÁUSULA 12ª. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença ocupacional ou acidente de trabalho atestado pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a, no mínimo, R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Parágrafo 1º.** No caso de invalidez, a indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

**Parágrafo 2º.** A indenização que se refere ao "caput" da cláusula, na hipótese de morte será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei 6.858 de 1980 no Decreto n. 85.851 de 1981 e na OS n. INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou legislação equivalente.

**Parágrafo 3º.** A empresa firmará convênio com empresa que promova assistência funeral para todos os seus empregados, cujo valor mínimo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem nenhum desconto ou parcela a ser paga pelos mesmos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

**CLÁUSULA 13ª. COMUNICADO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- II. O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos, sendo que, caso haja recusa em assinar

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

o documento de comunicação, deverá a comunicação ser lida perante duas testemunhas que suprirão a ciência do empregado.

**Parágrafo único.** O sindicato se obriga a homologar sem custo os trabalhadores dispensados pela empresa, exceto aqueles dispensados por justa causa que deverão ser homologados na GRT local.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL  
E ESTABILIDADES**

**CLÁUSULA 14ª. PRÉ-APOSENTADORIA**

A empresa concederá garantia de emprego e salário ao empregado que dela necessite de até 12 meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei 8.213/1991, exceto no caso de rescisão por justa causa, encerramento das atividades da empresa ou força maior, desde que estejam registrados na empresa a no mínimo três anos ou mais.

**Parágrafo Único.** Para os fins do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, documento válido juridicamente em que conste a contagem do tempo de serviço.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

**CLÁUSULA 15ª. CONTRATO POR OBRA CERTA**

Considerando a atividade desenvolvida pela empresa, será admitido contrato por obra certa, nos termos do art. 443, Parágrafo 1º, alíneas “a” e “b” da CLT, devendo ser especificado motivo transitório da contratação, se referente ao aumento de carga de serviço temporário, ou se relativo a obra específica.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuino Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindviarios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do**

**Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FSTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

**Parágrafo único:** Para contratos tidos como temporários, seja por obra certa, ou para linha de produção, a quantidade de contratação não poderá ultrapassar 30% dos empregados registrados, limitado a seis meses.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **CLÁUSULA 16ª. DURAÇÃO E HORÁRIO**

A duração da jornada de trabalho na Empresa 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitada a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

#### **CLÁUSULA 17ª. JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a Empresa a estabelecer, dentro dos limites impostos no item e na lei, escalas de trabalho para os empregados, de forma a atender as necessidades de serviço, inclusive jornadas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**Parágrafo único.** Entre uma jornada diária e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

#### **CLÁUSULA 18ª. HORAS EXTRAS**

A empresa evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, para tanto, quando houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos domingos e feriados.

#### **SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

#### **SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindviarios.org.br

#### **SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESSTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

**FÉRIAS E LICENÇAS**

**CLÁUSULA 19ª. FÉRIAS**

O início das férias não poderá ocorrer em sábados, domingos, feriados ou em dias já compensados, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º.** Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias após o aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**Parágrafo 2º.** Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

**Parágrafo 3º.** As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo 4º.** Havendo férias coletivas, para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

**Parágrafo 5º.** Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

**Parágrafo 6º.** Poderá o empregador nos termos do art. 143 da CLT comprar até 1/3 das férias.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindviarios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FSTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
www.sindvitorios.org.br

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**CLÁUSULA 20ª. DOS UNIFORMES E EPI'S**

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, roupas profissionais ou equipamentos necessários à proteção individual do empregado, mediante cópia de recibo de entrega ao empregado, constando ainda a validade dos mesmos, quando a atividade assim o exigir, ou quando for por ela exigido na prestação de serviços.

- I. os uniformes, roupas profissionais e equipamentos de proteção individual obedecerão aos princípios de ergonomia, bem como a NR-6;
- II. a entrega do novo uniforme implicará na devolução do usado;
- III. em caso de demissão, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme recebido, sob pena de sofrer desconto da importância correspondente ao valor do uniforme no dia da rescisão, salvo se comprovarem que sofreram roubos ou furtos.

**Parágrafo 1º.** Os EPI's serão sempre substituídos pela empresa quando o término do seu prazo de validade ou quando o equipamento não mais estiver apto a proteger o trabalhador, sendo que nestes casos, poderá o trabalhador recusar-se validamente a desenvolver suas normais funções, enquanto o novo equipamento não lhe for entregue, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Parágrafo 2º.** As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar com fator 30 de proteção para os empregados que laborem expostos ao sol de forma habitual.

**Parágrafo 3º.** Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do**

**Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FSTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

## **CLÁUSULA 21ª. CIPA**

Quando obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições.

**Parágrafo 1º.** O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por co-responsável do setor de administração.

**Parágrafo 2º.** A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**Parágrafo 3º.** Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 4º.** Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

**Parágrafo 5º.** O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## **CLÁUSULA 22ª. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por quaisquer médicos, clínicas ou hospitais credenciados a rede SUS, ou mantidos através de convenio médico da empresa. Caso fique comprovado que o atestado apresentado é falso, estará sujeito o trabalhador às sanções legais.

### **SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

### **SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindviarios.org.br

### **SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FETTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

**READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA 23ª. READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Aos empregados vitimados por acidente do trabalho e/ou doença do trabalho que resulte em redução da capacidade profissional devidamente certificada pelo INSS, será assegurada a readaptação em função compatível ao seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

**CLÁUSULA 24ª. DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa informará ao Sindviários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os acidentes de trabalho fatais e graves que ocorrerem sendo certo que os demais serão informados mensalmente.

**Parágrafo único.** A Empresa providenciará transporte para remoção de seus empregados nos casos de acidente de trabalho.

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA 25ª. CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

Serão liberadas as campanhas de sindicalização, bem como reuniões de interesse dos trabalhadores desde que agendada com 05 (cinco) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 26ª. QUADRO DE AVISO**

A Empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESITT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

**Parágrafo único.** O conteúdo e a fixação de material nesse espaço, serão de exclusiva responsabilidade do Sindicato, devendo conter carimbo ou identificação do mesmo.

**CLÁUSULA 27ª. LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

A Empresa liberará, por até 03 (três) dias e através de critérios a serem estabelecidos em comum acordo, os delegados sindicais no exercício do mandato, para participarem do Congresso Anual do Sindicato, devendo, para tanto, ser feita comunicação por escrito pelos interessados, ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA 28ª. GARANTIA A DIRETORES SINDICAIS**

Todos os diretores do sindicato terão direito a 12 (doze) faltas anuais abonadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que aprovada pela empresa e comunicado com 03 (três) dias de antecedência, informando – se ainda o evento e horário.

**CLÁUSULA 29ª. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

A Empresa reconhece que a entidade sindical acordante figurará, nos termos da legislação vigente, como substituto processual nas questões judiciais ou administrativas, em defesa da categoria profissional.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA 30ª. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Nos termos do art. 580 da CLT será descontado do empregado uma vez ao ano o valor equivalente a um dia de trabalho do empregado relativa à contribuição sindical.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindviarios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
www.sindvitorios.org.br

---

**CLÁUSULA 31ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% cada uma, devendo ser os descontos nos meses subsequentes à assinatura deste Acordo, salvo se os empregados fizerem oposição.

**CLÁUSULA 32ª. DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO**

O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical específico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

**Parágrafo 1º.** O boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa.

**Parágrafo 2º.** A oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto à secretaria do sindicato.

**Parágrafo 3º.** O Sindicato se obriga a entregar à Empresa a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

**Parágrafo 4º.** A Empresa fará um depósito identificado no valor descontado a título de contribuição assistencial na conta corrente do Sindviários junto ao Banco Itaú – 341, agência 0170, conta corrente 49.565-9, e remeterá um fax comprovando o depósito.

**CLÁUSULA 33ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

---

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FSTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
www.sindvitorios.org.br

- I. O valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- II. Nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;
- III. Desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo ao recolhimento, em favor do mesmo, até quinto dia útil de cada mês, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA 34ª. EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATO-LIVRE**

As partes convenientes fixam os itens abaixo que a empresa e sindicato poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 35ª. DATA BASE**

A Empresa reconhece que independentemente da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou provocação judicial, a data-base de seus trabalhadores será sempre 1º de março.

**CLÁUSULA 36ª. MULTA**

Fica fixada a multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, enquanto perdurar o descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**  
FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
www.sindviarios.org.br

### **CLÁUSULA 37ª. AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A empresa reconhece que o Sindicato na condição de substituto processual, desde já reconhecida esta condição, ou os empregados, poderão intentar ação de cumprimento das cláusulas deste Acordo na forma da legislação vigente.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA 38ª. CÓPIA DA RAIS**

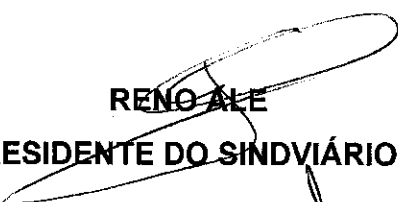
A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

### **CLÁUSULA 39ª. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**

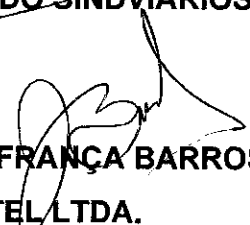
O presente Acordo Coletivo será prorrogado automaticamente até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho entre os ora acordantes, ou até que haja sentença transitado em julgado, em foro de dissídio coletivo.

**Parágrafo 1º.** A Empresa e o Sindicato, se provocados, não poderão eximir-se de discutir a renegociação do presente Acordo.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

  
**RENO ALE**

**PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS**

  
**JUDITH JEINE FRANÇA BARROS**

**SERTTEL LTDA.**

---

#### **SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3333-8363  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

#### **SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

#### **SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 06  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)